



Diário Oficial Eletrônico do Município
Bernardo Sayão - To

ANO I
Segunda-feira
23 de Junho de 2025

Edição Nº 00329

LEI MUNICIPAL Nº 518/2022 QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Resolução Nº 2, de 23 de Junho de 2025

Decretos Nº 68, de 23 de Junho de 2025

EDIÇÃO Nº
00329

BERNARDO SAYÃO

assinatura digital

Diário Oficial Eletrônico do Município
Bernardo Sayão - To
LEI MUNICIPAL Nº 518/2022 QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL



ATOS DO PODER EXECUTIVO**Resolução Nº 2, de 23 de Junho de 2025****RESOLUÇÃO Nº 02 CMDCA-TO****Institui comissão especial eleitoral para a eleição suplementar dos membros do conselho tutelar de Bernardo Sayão e da outras providências.**

O Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente de Bernardo Sayão-TO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art.123 e 139 do estatuto da criança e do adolescente lei federal nº8.069/1990, na resolução nº231/2022 do conselho nacional dos direitos da criança e do adolescente (Conanda) que altera a resolução 170/14 do Conanda e na lei municipal 535/2023.

Resolve

Considerando - a convocação aos membros do CMDCA, através da reunião ordinária realizada em 13 de maio de 2025 presencial no prédio da secretaria municipal de assistência social.

Considerando – a reunião ordinária do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente – CMDCA, no dia 13 de maio que aprovou em plenária, a instituição da comissão eleitoral responsável pela condução do processo de escolha dos membros suplentes do conselho tutelar de Bernardo Sayao.

RESOLVE

Artigo 1º - institui comissão eleitoral, com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros suplentes do conselho tutelar do município de Bernardo Sayao, sendo composta por três fases eliminatórias: inscrição prova de conhecimento específico e eleição dos candidatos aprovados;

Artigo 2º- integra a comissão especial eleitoral os seguintes conselheiros:

I–GENIVAL VICENTE

II-JERLÂNIA BARROS VIANNA BORGES

III-ARLETE DE SOUSA SILVA

IV- FATIMA FRANCISCA FERREIRA

V-TAINARA DA SILVA ROSA MACHADO

PARAGRAFO ÚNICO. A comissão eleitoral ficara sobre a presidência do membro da comissão eleitoral Genival Vicente.

Artigo 3º compete a comissão:

I. Dirigir o processo eleitoral acompanhado o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo o bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;

II. Adotar todas as providências necessárias para organização e a realização do pleito;

III. Analisar a lista dos candidatos e encaminhar ao CMDCA para homologar as candidaturas;

IV. Receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos na lei 535/2023, bem como adotar os procedimentos necessários a apuração;

V. publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;

VI. analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;

VII. Lavrar a ata de votação, anotando todas as intercorrências.

VIII. Realizar a apuração de votos;

IX. Processar e decidir, em primeiro grau as denúncias referentes a impugnação e cassação de candidaturas;

X. Processar e decidir sobre as denúncias referentes a propagandas eleitoral, nos prazos previstos pela a lei municipal nº 535/2023;

XI. Publicar resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, nos termos da lei municipal nº 535/2023;

XII. Determinar a retirada e a supressão da propaganda, bem como recolher material a fim de garantir o cumprimento da lei municipal 535/2023.

Artigo 4º os recursos interpostos contra as decisões da comissão eleitoral deverão ser protocolizado ao conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Artigo 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Bernardo Sayão TO, 23 de junho de 2025.

Genival Vicente
Presidente do CMDCA

Decretos Nº 68, de 23 de Junho de 2025

“Dispõe sobre anulação de saldo de empenho que especifica e dá outras Providencias”.

O PREFEITO DE BERNARDO SAYÃO, no uso da atribuição que lhe confere da Lei Orgânica do Município de BERNARDO SAYÃO-TO.

CONSIDERANDO a necessidade de anulação do saldo do empenho em que não fora utilizado no período.

RESOLVE:

Art. 1º - Anular o saldo do empenho abaixo:

EMPENHO Nº	CREDOR	VALOR
49	LFM ALBUQUERQUE	R\$ 4.869,17
50	LFM ALBUQUERQUE	R\$ 2.944,94

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos aos dia 12 de junho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal, BERNARDO SAYÃO-TO, 23 do mês de Junho de 2025.

OSORIO ANTUNES FILHO

Prefeito Municipal

BERNARDO SAYÃO